

EDITAL Nº 014/2014/PROGEPE/FPR

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS PARA QUALIFICAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

O IFPR, através da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, no uso da competência que lhe confere a Portaria/Reitor nº 087, de 03.02.2014 e, em cumprimento ao art. 7º da Portaria IFPR nº 591, de 22 de dezembro de 2012, faz saber que estão abertas as inscrições para solicitação de concessão de afastamento aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, para realização de cursos de Mestrado e Doutorado, e estágio de Pós-Doutorado, em instituições nacionais ou estrangeiras, a ter início em 2014.

Do Cronograma

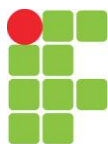
Art. 1º Fica definido os seguintes prazos para a seleção das propostas para concessão de afastamento:

- I - Período de inscrição: de **17 a 28/03/2014**.
- II - Divulgação do resultado: **até 04/04/2014**. (**Edital do Diretor-Geral ou Pró-Reitor e equivalente*)
- III – Período para solicitação de reconsideração da decisão da Direção-Geral, Pró-Reitoria ou equivalente: **07/04/2014**.
- IV – Divulgação da análise da reconsideração: **08/04/2014**. (**Edital do Diretor-Geral ou Pró-Reitor e equivalente*)
- V – Período para solicitar recurso em face de manutenção do indeferimento pela Direção-Geral, Pró-Reitoria ou equivalente: **09/04/2014**. (**Recurso a ser remetido à Comissão Especial de que trata o §1º do Art.5º deste Edital*)
- VI - Divulgação do resultado final (pós recurso) : **15/04/2014** (**Edital da Comissão Especial de que trata o §1º do Art.5º deste Edital*)
- VI – Autorização do Reitor: **Até 28/04/2014** (** Conforme Art. 31 da Port/Reitor 591/2012, o servidor deverá aguardar em exercício a publicação da Portaria do afastamento, sob pena de incorrer em abandono de cargo; e, em nenhuma hipótese será emitida a portaria com data retroativa*)

Parágrafo único. A divulgação de todos os atos será por Edital da respectiva Unidade cuja publicação deverá acontecer no endereço eletrônico do respectivo Câmpus ou Pró-Reitoria.

Das vagas

Art. 2º O número de vagas para afastamento será definido pelo Câmpus e Reitoria/Pró-Reitoria e estará limitado ao percentual máximo de 10% do quadro efetivo de docentes e de 10% do quadro efetivo de técnico-administrativos.



§ 1º: Caso a decisão do Câmpus seja pelo afastamento do docente condicionada à contratação de professor substituto, deverá ser observada previamente a existência de saldo no Banco de Professor Equivalente no referido Câmpus.

§ 2º: Na hipótese do parágrafo anterior o início do afastamento deverá coincidir com o início do contrato do professor substituto, salvo se a Direção Geral do Câmpus indicar justificativa diversa.

Das condições específicas de inscrição

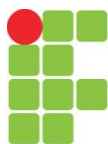
Art. 3º As propostas contendo o requerimento específico (Anexo I da Portaria IFPR n.º 591/2012) e demais documentações, conforme Art. 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria IFPR n.º 591/2012 (**disponível na Página IFPR – PROGEPE – Capacitação IFPR - Afastamento Qualificação Pós Graduação Stricto Sensu – Editais de Afastamento 2014**), deverão ser protocoladas por meio do SIPAC (processo físico), na Seção de Gestão de Pessoas do Câmpus ou Reitoria/Pró-Reitoria até o final do **expediente administrativo** do último dia do período de inscrições.

§1º Para o afastamento do servidor **Técnico-Administrativo em Educação (TAE)** será necessário:

- a) pertencer ao quadro efetivo do IFPR(incluindo-se o tempo da Escola Técnica), há pelo menos três anos para o Mestrado e quatro anos para Doutorado ou Pós – Doutorado, incluído o período de estágio probatório; (Parágrafo 2º, Artigo 96-A da Lei nº 8.112/90)
- b) uma **Declaração da Chefia imediata** do servidor, de que os serviços da Unidade não serão prejudicados durante o período de afastamento.

§2º Para o afastamento do servidor **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, será necessário:

- a) haver saldo no Banco de Professor Equivalente - BPeq para possibilitar a contratação de professor substituto; ou;
- b) quando não houver saldo no BPeq ou quando não houver possibilidade de utilização do BPeq para essa finalidade, o docente deverá apresentar **Termo de Compromisso Conjunto dos demais professores do curso ou área** em que o interessado atua, de que assumirão as atividades do mesmo, durante o período de afastamento para que não haja qualquer prejuízo das atividades administrativas e acadêmicas.
- c) Quando se verificar a hipótese citada na letra “b”, o docente deverá apresentar **Termo de Ciência e Compromisso** de entrega ao Colegiado do Curso/Área, para aprovação da Direção-Geral, de relatório semestral das atividades acadêmicas desenvolvidas, contendo a produção acadêmico-científica do período, em formulário próprio, com parecer do



orientador, devidamente assinado e datado, e o respectivo comprovante de matrícula, sob pena do afastamento ser cancelado para o próximo semestre;

§3º Por força do Inciso I, Artigo 30 da Lei 12.772/2012 (Carreira EBTT) o professor que atender aos requisitos deste Edital poderá concorrer às vagas disponibilizadas pelo Câmpus independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

§4º Serão indeferidas as propostas em desacordo com caput deste artigo.

Da análise e classificação

Art. 4º São instâncias de conferência da documentação, análise, parecer e autorização, com o seguinte fluxo, competências e cronograma:

Etapa		Competência	Prazo
01	GT – Pessoas	Observar Inciso I, Art.17 Port/Reitor-591/2012	17 a 28/03/2014.
02	Colegiado Curso/Área ou equivalente	Análise e parecer (Observar Inciso II, Art.17 Port/Reitor- 591/2012)	31/03/2014
03	Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Direção de Planejamento ou Administração ou equivalentes na Reitoria	Análise e parecer (Observar Inciso III, Art.17 Port/Reitor- 591/2012)	01/04/2014
04	Direção-Geral ou CODIC nos Câmpus e Pró-Reitores e equivalentes;	Análise e parecer (Observar Inciso IV, Art.17, Port/Reitor-591/2012)	02/04/2014
05	Direção-Geral ou CODIC nos Câmpus e Pró-Reitores e equivalentes	Divulgação do resultado (Inciso II, Art.1º deste Edital)	04/04/2014
06	Servidor Requerente	Pedido de Reconsideração (Inciso III, Art.1º deste Edital) <i>* se não houver pedido de reconsideração, passar imediatamente para a Etapa 10</i>	07/04/2014
07	Direção-Geral ou CODIC nos Câmpus e Pró-Reitores e equivalentes	Análise da Reconsideração e Publicação do Resultado	08/04/2014
08	Servidor Requerente	Pedido de Recurso ao indeferimento da reconsideração <i>* se não houver pedido de recurso, passar imediatamente para a Etapa 10</i>	09/04/2014
09	Comissão Especial de que trata o §1º do Art.5º deste Edital- PROENS/PROEPI/PROGEPE)	Análise do Recurso e Publicação do Resultado Final	14/04/2014
10	CPPD ou CIS	Apreciação e encaminhamento à PROGEPE (Inciso V, Art. 17, Port/Reitor-591/2012)	Até 17/04/2014
11	PROGEPE	Conferência e check list (Observar §2º, Art. 17 Port/Reitor-591/2012)	Até 24/04/2014
12	Reitor	Ato de Autorização	Até 28/04/2014

Parágrafo único. Serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Para docentes – conforme parâmetros estabelecidos no Art. 9º da Portaria IFPR n.º 591/2012, na seguinte ordem:

- a) Tempo de serviço no IFPR, mesmo se durante o período do estágio probatório nos termos do Inciso I, Artigo 30 da Lei nº 12.772/2012 e, considerando inclusive o período que esteve lotado na Escola Técnica vinculada a Universidade Federal do Paraná;
- b) Média de número de aulas semanais nos últimos dois anos;
- c) Número de orientações de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e orientações de estágio nos últimos três anos;
- d) O projeto de pesquisa para o programa de pós-graduação estar cadastrado no Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE do Câmpus;
- e) Regime de trabalho do docente obedecendo a seguinte ordem de preferência DE, 40 horas e 20 horas;
- f) Persistindo o empate, terá prioridade, o servidor com maior idade.

II - Para Técnico-administrativos – conforme parâmetros estabelecidos no Art. 11 da Portaria IFPR nº 591/2012, na seguinte ordem:

- a) Tempo de serviço no IFPR considerando inclusive o período que esteve lotado na Escola Técnica vinculada a Universidade Federal do Paraná, desde que observado o disposto na letra “a”, §1º, Artigo 3º deste Edital;
- b) Projeto de pesquisa para o programa de pós-graduação voltado a área de atuação do servidor cadastrado no Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE do Câmpus; *(para os servidores da Reitoria, considerar-se-á o COPE do Câmpus Curitiba)*
- c) Persistindo o empate terá prioridade o servidor com maior idade.

Dos recursos

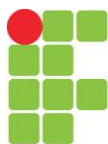
Art. 5º - Os pedidos de reconsideração ou recursos serão protocolados na Seção de Gestão de Pessoas do Câmpus e Reitoria/Pró-Reitoria, nos prazos estabelecidos no artigo 1º desse edital, acompanhado de justificativa fundamentada e será analisado observando-se os respectivos prazos, pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

§ 1º Em se tratando de recurso contra a decisão da Direção-Geral do Câmpus ou da Pró-Reitoria e equivalentes, o mesmo será analisado por uma Comissão especialmente designada para este fim, composta por 03(três) membros titulares, sendo 01 da PROENS, 01 da PROEPI e 01 da PROGEPE.

§ 2º Não caberá recurso à decisão da Comissão de que trata o Parágrafo 1º deste artigo.

Das disposições finais

Art. 6º A confirmação do afastamento do servidor, selecionado de acordo com as diretrizes do presente Edital, estará sujeita ao cumprimento de todos os requisitos e dos trâmites legais para afastamento previstos na Portaria IFPR n.º 591/2012.



§1º: Será através do mesmo processo que foi aberto no SIPAC para a inscrição do servidor aprovado no Edital o encaminhamento para análise e parecer da CIS ou CPPD, conforme o caso.

§2º: O acompanhamento da tramitação do processo é de responsabilidade do servidor interessado.

Art. 7º Eventuais processos de solicitação de afastamento nos termos deste Edital que estejam em tramitação no IFPR deverão se adequar as normas ora editadas.

Art.8º O prazo do afastamento concedidos aos docentes autorizados pelo **Edital Nº 09/2013-IFPR** em desacordo com a solicitação inicial autorizada pela Direção Geral do Câmpus será revisto e retificado por ato específico do Reitor.

Art.9º Os casos e situações omissas serão resolvidos pela autoridade máxima da unidade ouvindo-se as Pró-Reitorias envolvidas.

Curitiba, 13 de março de 2.014.

Neide Alves
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

- *O original encontra-se assinado*